

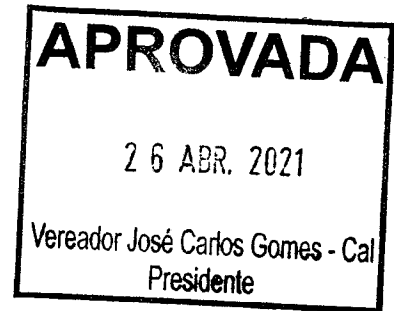


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: "Dispõe sobre a Isenção de Tarifa no Transporte Coletivo Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e seu acompanhante."



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Isenção de Tarifa no Transporte Coletivo Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e seu acompanhante."

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 26 de abril de 2021.

Regina Célia Daniel Santos
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a Isenção de Tarifa no Transporte Coletivo Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e seu acompanhante.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Concede isenção de tarifa no transporte coletivo municipal para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), em tratamento e seu representante legal.

Art. 2º Fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica assegurado o direito à companhia de um acompanhante junto à criança, adolescente e adultos em graus moderado e severo do Transtorno do Espectro do Autismo – (TEA), nas consultas e passeios.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), no âmbito do Município de Pindamonhangaba, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 5º É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I- Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo(TEA) no município de Pindamonhangaba.

II- Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista(CIA);

III- Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista(CIA);

Art. 6º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 02 (anos), devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 7º A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§1º- No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Pindamonhangaba, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

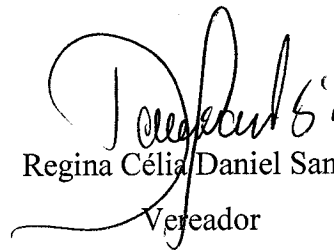
§2º- O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 26 de abril de 2021.


Regina Célia Daniel Santos
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

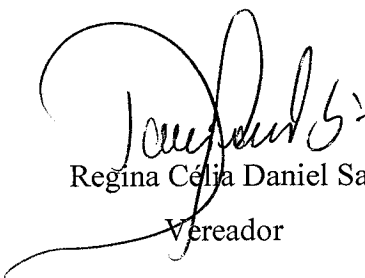
JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos.

O Município de Pindamonhangaba ainda desconhecem o número de autistas entre sua população, uma vez que não existe uma pesquisa de prevalência para saber qual a taxa de incidência do distúrbio na população. O dado numérico é considerado o primeiro passo para normatizar uma política de atendimento aos Autistas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para Aprovação do Projeto.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 26 de abril de 2021.



Regina Célia Daniel Santos
Vereador